



JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA

R Aurelino Froes Moreira, Nº 363, Edf. Evo Empresarial, sala 506,

Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, CEP: 42.710-500

CNPJ: 03.853.321/0001-27

TEL: (71) 99991-1993; E-MAIL: jdrochaconstrutora@outlook.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

REF.: MODO DE DISPUTA FECHADO - LICITAÇÃO Nº 005.2023, PROCESSO SEI Nº 035.7390.2023.0013618-49

A empresa JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA, sediada Na RUA AURELINO FROES MOREIRA, Nº 363, EDF EVO EMPRESARIAL SALA 506, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS - BA, CEP: 42.710-500, Inscrita no CNPJ sob o Nº 03.853.321/0001-27, por intermédio do seu representante legal o Sr. **MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade Nº 05.688.907 - 01 e do CPF Nº 790.752.745 - 72, procurador, vem, tempestivamente, com o devido respeito, a augusta presença de vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no item 12 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada e nula de pleno direito, decisão da Senhora Presidente da Comissão, que HABILITOU a empresa **CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, motivos de seu inconformismo, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, salienta-se que nos termos da alínea b, inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe Recurso Administrativo, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

O presente recurso é tempestivo na medida em que a decisão da digna Comissão de Licitação foi publicizada no dia 09 de novembro de 2023, portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, de que dispõe a Recorrente, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, iniciou no primeiro dia útil subsequente à referida publicação, ou seja, 10/11/2023, para encerrar no dia

17/11/2023, considerando a suspensão por força do feriado nacional ocorrido no dia 15/11/2023, restando demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

Ademais, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando estes forem ilegais, inconvenientes ou inoportunos, consoante previsão do princípio administrativo da autotutela. Reforçando esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal- STF editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como classificada a empresa **CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Nessa esteira, e considerando a interposição tempestiva do presente Recurso Administrativo, Requer, por conseguinte, **seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

Art. 109, § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.2. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

II – DAS RAZÕES E DO MÉRITO DO RECURSO

Por meio do mencionado instrumento convocatório, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, lançou a licitação na modalidade concorrência, a fim de viabilizar a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO E URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PRÉDIOS DA SEPLAN - ÁREA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA.”.

Em suma síntese, às 10:00 horas, horário local, do dia 09 de novembro de 2023, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR e após proceder à divulgação do Julgamento Técnico das Propostas, de acordo com o Parecer do setor de Engenharia, foi evidenciado que todas as empresas restam classificadas. Em ato contínuo, foi disponibilizado por meio do site da CAR a documentação de Habilitação da empresa CONTRATT’US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para que os licitantes pudessem analisá-la e validá-la via chat.

Em minuciosa análise, A empresa JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA, ora recorrente, através do seu representante legal verificou que contrariando o instrumento convocatório a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou para fins de qualificação técnica as CATS (certidão de acervo técnico) Nº 204482/2023 e Nº 1043551/2021:

TABELA DE APRESENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.302/0001-00, estabelecida a na Av. Fraga Maia nº 5595, Bairro Parque Ipe, CEP: 44.051-015 – FEIRA DE SANTANA - BA, por intermédio do seu **representante legal** e seus **responsáveis técnicos**, o Sr. **CLAUDIO SOUZA CANÁRIO DE MACEDO**, portador da carteira de habilitação nº 02029619960 e do CPF nº 001.985.785, declara

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL					
ITEM DE RELEVANCIA	Nº CAT	QTD	PAG	CONTRATANTE	ENG CIVIL
ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO- ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	171409/2023	528,3	100 / 102 / 105/107	PREF. VARZEA DA ROÇA	THIAGO S. ALVES
	204792/2023	359	96	SDR/CAR	CLAUDIO S. C. DE MACEDO
	204482/2023	534	88	DANIELA A. C SANTOS	THIAGO S. ALVES
	206017/2023	576,98	91	PREFEITURA AMARGOSA	THIAGO S. ALVES
FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	71986/2020	841,99	118 / 119	PREFEITURA ESPLANADA	THIAGO S. ALVES
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E	68562/2020	56	70	PREF. SÃO MIGUEL DAS MATAS	CLAUDIO S. C. DE MACEDO
	204482/2023	115	88	DANIELA A. C SANTOS	THIAGO S. ALVES
Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha arauana, cor branca ou bege, ou similar, PEI-5, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	104355/2021	260	132	JOSE ALMEIDA CARNEIRO	CLAUDIO S. C. DE MACEDO
	204793/2023	150	113	SDR/CAR	CLAUDIO S. C. DE MACEDO
	171409/2023	787	101	PREF. VARZEA DA ROÇA	THIAGO S. ALVES
	204792/2023	14	95	SDR/CAR	CLAUDIO S. C. DE MACEDO
Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	20947/2019	30	128	ACESSO FOTOS DIGITAIS	THIAGO S. ALVES

Contudo os contratantes dessas CATS são pessoas físicas: a Sra. Daniela Alves Costa Santos, CPF 023.160.345-27 e o Sr. José Almeida Carneiro, CPF 065.367.795-53.

Página 1/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

204482/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO SOUZA ALVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO SOUZA ALVES**
Registro: **82328BA** RNP: **0511622791**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20230502975** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/08/2023** Baixada em: **22/09/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: DANIELA ALVES COSTA SANTOS

Endereço do contratante: **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO**

Complemento:

Cidade: **FEIRA DE SANTANA**

Contrato: **37/23**

Valor do contrato: **R\$ 88.000,00**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **ESTRADA PO DO RETIRO**

Complemento:

Cidade: **CORAÇÃO DE MARIA**

Data de início: **05/07/2023**

Conclusão efetiva: **14/08/2023**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **DANIELA ALVES COSTA SANTOS**

Bairro: **TOMBA**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: 023.160.345-27

Nº: **16**

CEP: **44090008**

Celebrado em: **03/07/2023**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Bairro: **CS 305**

UF: **BA**

Nº: **305**

CEP: **44250000**

CPF/CNPJ: 023.160.345-27

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #TOS_1.1.4.1 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS 55 - Execução de serviço técnico 400,00 metro quadrado;**

Página 1/4



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

104355/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **CLAUDIO SOUZA CANÁRIO DE MACEDO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CLAUDIO SOUZA CANÁRIO DE MACEDO**
Registro: **85710/D BA** RNP: **0512278784**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20200371081** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/10/2020** Baixada em: **27/07/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: JOSE ALMEIDA CARNEIRO

Endereço do contratante: **RUA TIJUCA**

Complemento:

Cidade: **FEIRA DE SANTANA**

Contrato: **007/2020**

Valor do contrato: **R\$ 40.000,00**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **RUA TIJUCA**

Complemento:

Cidade: **FEIRA DE SANTANA**

Data de início: **01/08/2020**

Conclusão efetiva: **08/11/2020**

Finalidade: **Residencial**

Proprietário: **JOSE ALMEIDA CARNEIRO**

Bairro: **PARQUE IPE**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: 065.367.785-53

Nº: **911**

CEP: **44054249**

Celebrado em: **01/07/2020**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Bairro: **PARQUE IPE**

UF: **BA**

Nº: **911**

CEP: **44054249**

CPF/CNPJ: 065.367.785-53

Atividade Técnica: **12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #170 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES 111 - Execução de Obra Técnica 1.00 UNIDADE;**

Observações

Reforma Residencial

Vejamos o que diz o edital no item C.2:

C.2 CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não integrante do grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a Licitante proponente (grifo nosso) ...

De forma sábia, a comissão impugnou a utilização desses dois atestados técnicos por se tratar de atestados técnicos fornecidos por pessoas físicas ou invés de pessoas jurídicas. Após isso, através do seu corpo técnico (engenharia), passou a examinar os atestados restantes na tentativa de conseguir manter a habilitação da empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ao encontrar serviços similares que pudessem substituir os serviços suprimidos pelos atestados inválidos.

Dentre os serviços considerados como itens relevantes a comissão encontrou serviços que de forma técnica justificada foram aceitos pelos concorrentes como sendo capazes de substituir quase todos os serviços, entretanto, essa douta comissão aceitou em substituição aos serviços constantes como item relevante, o item ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA, os itens 3.3.1 e 3.4.1 da CAT Nº 68562/2020 - ESTACA ATRADO (BROCA) DIAMETRO = 25 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMACAO.

Ocorre que, nessa oportunidade, essa douta Comissão de Licitação julgou habilitada a Empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pelos motivos que passamos a contrapor.

Assim, vale dizer que a habilitação, segundo o julgamento da ilma. Comissão, se deu, considerando que a Empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA atendeu todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Isto posto e, sabendo que o Edital impõe à Administração, bem como ao licitante, a observância das normas ali estabelecidas conforme previsão expressa no artigo 41 da Lei

8.666/1993 - “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” -, necessário destacar a previsão editalícia acerca do que diz o edital, sobre os itens relevantes:



Estado da Bahia

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

ITENS RELEVANTES - Construção da contenção e urbanização do complexo de prédios da SEPLAN

ITEM	PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	3.590,16	1795,08
2.	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	557,0	278,5
3.	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA	M	213,0	106,5
4.	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha aruana, cor branca ou bege, ou similar, PEI-5, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	445,52	222,76
5.	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	40,4	20,2

Mariana Souza Gusmão
CREA nº 49.379-D
Mat. 35001138-9

O serviço ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA, consta sob o código SINAPI (sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) 100651 conforme é possível verificar na planilha orçamentária sintética:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR
CNPJ: 13.221.247/0001-80

2.2			INFRAESTRUTURA						
2.2.1			ESTACA						
2.2.1.1	100551	SINAPI	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA	M	213				

Trata-se de uma composição de custo unitário composto pelos seguintes outros serviços:

2.2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	100651	SINAPI	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	1,0000000	140,72	140,72		
Composição Auxiliar	100973	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	0,0966000	9,75	0,94		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2509000	21,47	5,38		
Composição Auxiliar	90674	SINAPI	PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 268 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 170 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0242000	708,65	17,14		
Composição Auxiliar	90675	SINAPI	PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 268 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 170 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0594000	320,19	19,01		
Composição Auxiliar	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0836000	36,79	3,07		
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0157000	128,73	2,02		
Composição Auxiliar	95579	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF_09/2021_PS	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	2,2428000	8,75	19,62		
Composição Auxiliar	95584	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM. AF_09/2021_PS	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	0,2185000	14,49	3,16		
Composição Auxiliar	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	0,0290000	3,29	0,09		
Insumo	00043360	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 220 +/- 30 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	0,1133000	620,39	70,29		
					MO sem LS ==>	6,69	LS ==>	5,69	MO com LS ==>	12,38
					Valor do BDI ==>	36,47			Valor com BDI ==>	177,19
						Quant. ==>	213,0000000	Preço Total ==>	37.741,47	

Já os serviços aceitos por essa comissão através da sua equipe de engenharia afim de suprir a qualificação técnica foi ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 25 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMACAO, código SINAPI 74156/002

3.3			FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA					
3.3.1	74156/002	SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) DE 30 CM COM CONCRETO FCK=15 MPA (SEM ARMADURA) - 7 M	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	56	56	
3.3.2	72620	SINAPI	CORTE E REPARO EM CABEÇA DE ESTACA	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	UN	12	12	
3.3.3	73907/008	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MACRO, E 3,0 CM-REPARO MECÂNICO	PISO - PISOS	m²	12,96	12,96	
3.3.4	74097/001	SINAPI	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÕES - REAPROVEITAMENTO 10X	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	7,2	7,2	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS.

3.3.5	73990/001 SINAPI	ARMAÇÃO AÇO CA-50, PARA 1,0 M DE CONCRETO	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	UN	6,48	6,48
3.3.6	74138/003 SINAPI	CONCRETO FCK=25MPA INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	4,71	4,71
3.4		MURETA - BLOCOS				
3.4.1	74158/002 SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) Ø=30 CM COM CONCRETO FCK=15 MPA (SEM ARMAÇÃO) / M	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	15,75	52,5

Vejam os serviços pertencentes a essa composição de custos unitários:

Código: 74156/002
Unidade: M
Código Auxiliar:
Fonte Auxiliar:

Nome: ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 25 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMAÇÃO.
Valor sem Encargos: 32,16
Valor com Encargos: 42,56

Observação:
Memorial descritivo:

das tabelas selecionadas no orçamento.

ITENS HISTÓRICO ORÇAMENTOS

MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[SINAPI]	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,25000000	R\$ 17,23	R\$ 4,30
[SINAPI]	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	2,10000000	R\$ 11,94	R\$ 25,07
Total (Mão de Obra com Encargos Complementares):							R\$ 29,37

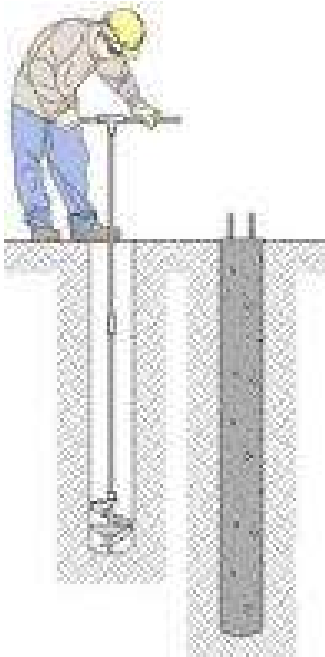
SERVIÇO				UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[SINAPI]	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016		M3	0,05000000	R\$ 263,70	R\$ 13,18
Total (Serviço):							R\$ 13,18

Data Vênia, a decisão é completamente equivocada. São serviços com características, com materiais, com equipamentos e grau de complexidade de execução infinitamente diferentes.

Vejam os:

A estaca trado ou broca é uma das fundações profundas mais utilizadas em obras brasileiras de pequeno porte, principalmente pela sua facilidade de execução, que não exige mão-de-obra especializada, nem maquinário.

É uma estaca escavada manualmente, em que a escavação é realizada através de trado concha ou cavadeira para cargas máximas entre 6 e 8tf.



Consiste normalmente em uma fundação de concreto simples, ou seja, a armadura é apenas de ligação entre o bloco e a estaca, mas isso não impede que a estaca possa ser armada para resistir a momentos fletores, esforços horizontais e de tração, desde que o cálculo estrutural e geotécnico seja compatível.

O diâmetro desta estaca é normalmente de 30cm. Não se recomenda diminuir por questões de controle de concretagem. Estudos demonstram que aumentar o diâmetro para 40cm, na expectativa de ganhar capacidade de carga, não é satisfatório.

A profundidade máxima depende do equipamento de escavação, mas normalmente o comprimento máximo é de 8 metros

QUANTO A EXECUÇÃO

A execução desta solução é relativamente simples, sendo o trado manual o único equipamento necessário, além das ferramentas comuns para qualquer obra. O procedimento está descrito e ilustrado abaixo:

- 1 – Escavação manual da estaca;
- 2 – Apiloamento do fundo da estaca;
- 3 – Concretagem da estaca;
- 4 – Colocação da armadura da estaca.



VANTAGENS E DESVANTAGENS

As principais vantagens são: baixo custo, não necessita de equipamentos e equipes robustas, permite coleta de amostras do terreno de apoio, não provoca vibrações durante a execução (evitando danos em estruturas vizinhas), e a concretagem no comprimento estritamente necessário.

Outra grande vantagem que podemos citar sobre a estaca broca, é a possibilidade de escavação do bloco antes da escavação e execução. Isso elimina a necessidade de arrasamento, o que é incomum em outros tipos de estacas, já que o bloco escavado limitaria o alcance das máquinas perfuratrizes, dependendo das dimensões do bloco e das condições de contorno.



Além disso, a colocação da armadura pode ser tanto antes quanto depois da concretagem, o que permite a utilização de concretos com slump um pouco menor e, consequentemente, mais baratos.

As principais desvantagens são a baixa capacidade de carga, baixo controle executivo, é exequível apenas acima do nível de água N.A, e comprimento máximo de 8 metros.

Outra desvantagem que podemos citar é que a estaca broca é exequível apenas em solos com sustentação lateral, ou seja coesivos. Isso é importante para garantir a integridade do furo, que em caso de solos arenosos, tende a desmoronar.

É importante ressaltar que o concreto utilizado ainda deve apresentar concentração de cimento relativamente alta, de maneira a garantir a qualidade do concreto ao longo do fuste, evitando bicheiras ou estrangulamento.

Estaca Hélice Contínua é um tipo de fundação profunda executada com equipamento de trado helicoidal contínuo que realiza a concretagem da estaca simultaneamente à retirada do solo. A estaca tipo hélice contínua se caracteriza por ser moldada in loco e por ter a armadura colocada somente após o lançamento do concreto.

As estacas hélice contínua são monitoradas por equipamentos eletrônicos garantindo maior controle na execução e na segurança dos elementos da fundação.

Por ser uma estaca escavada, não causa vibrações nos terrenos adjacentes evitando problemas que possam incomodar a vizinhança. Este tipo de estaca apresenta ainda grande velocidade de execução e uma menor geração de ruídos e sujeiras no canteiro de obras.

CARACTERÍSTICAS DA ESTACA HÉLICE CONTÍNUA

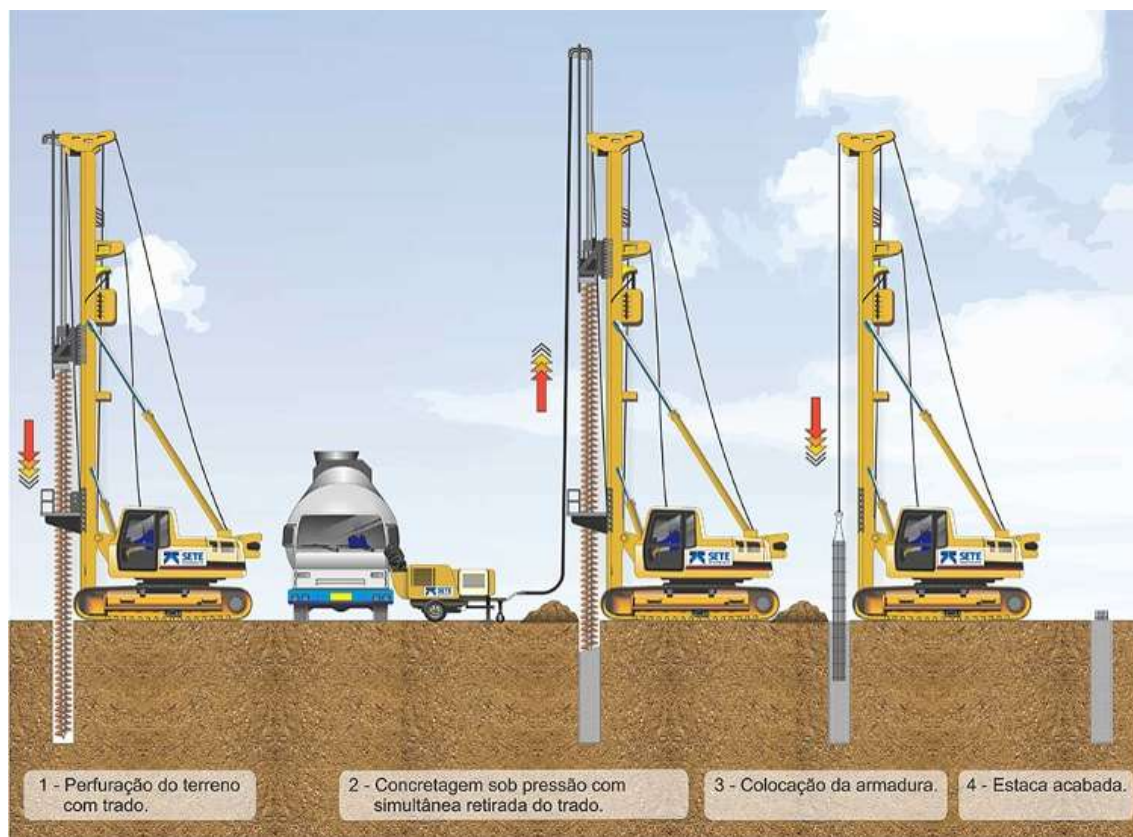
- É uma estaca escavada e, portanto, não causa vibrações no terreno.
- A estaca hélice contínua têm diâmetro de 70 a 150 cm de acordo com os principais equipamentos disponíveis no mercado.
- Antes de sua execução, é necessário realizar furos de sondagem no terreno para verificar a existência de rochas e matacões que possam danificar o equipamento e para conhecer o tipo de solo no local.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DA ESTACA HÉLICE CONTÍNUA

Perfuração: A escavação da estaca hélice contínua é feita por meio da rotação da hélice pela aplicação de torque até a profundidade estabelecida em projeto. A hélice não deve ser retirada do solo em momento algum até que se atinja a profundidade desejada. Isso garante a estabilidade do furo até a concretagem tanto em solos coesivos como arenosos, na presença ou não de lençol freático.

Concretagem: A concretagem ocorre antes da colocação da armadura e deve ser iniciada após ser atingida a profundidade de projeto. O concreto deve ser bombeado pela haste central do trado ao mesmo tempo em que se é retirado o solo escavado. Neste momento, não deve haver rotação do trado. De acordo com a NBR 6122/2010, o concreto deve apresentar resistência característica (fck) de 20 MPa.

Colocação da armadura: Na execução da estaca hélice contínua, a armadura só pode ser colocada após a realização da concretagem. Deve ser introduzida por gravidade ou com o auxílio de um pilão de pequena carga.



Fonte: Fundações Sete

VANTAGENS DA ESTACA HÉLICE CONTÍNUA

- Alta produtividade comparada a outros tipos de estacas de fundação.
- Alta capacidade de carga das estacas.
- Não gera vibrações no terreno. Mesmo assim, recomenda-se a realização de um laudo técnico nas edificações vizinhas para evitar futuros problemas.
- Conta com monitoramento eletrônico em toda a sua execução, controlando a profundidade, a inclinação e verticalização do trado helicoidal, velocidade de rotação e avanço do trado, dentro outros.

- Podem ser executadas estacas de grande profundidade, até 38 metros aproximadamente.
- Podem ser executadas acima ou abaixo do lençol freático.
- Penetra camadas resistentes do solo.

DESVANTAGENS DA ESTACA HÉLICE CONTÍNUA

- É um equipamento grande e por isso necessita-se de uma área ampla na obra e de terreno plano ou pouco inclinado para a sua instalação.
- Não podem ser executadas em terrenos com presença de rochas e matacões.
- Custo relativamente alto se comparado a outros métodos de execução de fundações devido a mobilização dos equipamentos.

Guardada as devidas proporções, a execução da estaca a trado está mais próxima de escavar com a mão do que a execução da estaca hélice.

Ora, imaginemos o cenário onde a empresa que vença esse processo licitatório decida ao invés de executar o serviço de estaca hélice, execute a fundação através de estaca a trado. Seria uma situação ultrajante, uma afronta, uma falta de respeito completo, além de não cumprir as solicitações técnicas que o projeto necessita. Pois bem, é assim que a recorrente se sente ao se deparar com a aceitação da capacidade técnica solicitada para execução de estaca hélice pela apresentação de capacidade técnica através de estaca a trado.

Cumpra registrar aqui que a habilitação da **CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** é absolutamente irregular e a contratação pretendida afigura-se em ilegalidade passível de denúncia no Ministério Público e representação Junto ao órgão de Controle (TCU – Tribunal de contas da União) pois querem contratar proposta baseada em erros amplamente constantes em edital, isso significa que não estão contratando a proposta de “menor valor” ou a “proposta mais vantajosa” e sim uma proposta errada, defasada e eivada de vícios, na qual se considerou a empresa ter capacidade técnica para executar obra de complexidade avançada quando na verdade não ficou claro que a qualificação técnica não atende o exigido pelo instrumento convocatório.

Isto posto, à revelia do quando expressamente previsto no Edital, a recorrente apresentou documentos de capacidade técnica em total desconformidade com a previsão editalícia, considerando que a mesma apresentou qualificação técnica inadequada para a execução do objeto pretendido.

PRINCÍPIO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório significa que todos os participantes de um processo de licitação devem aderir rigorosamente aos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, que é o documento que convoca os interessados a participarem da competição. Isso inclui o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de pagamento, critérios de seleção, requisitos de habilitação, entre outros detalhes previstos no edital.

Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fundamental para a integridade e a lisura dos processos licitatórios no Brasil, assegurando que todos os licitantes sejam tratados de forma justa e que o processo ocorra de acordo com as regras estabelecidas no edital. Qualquer desvio dessas regras pode resultar em impugnações, recursos e até mesmo em ações judiciais.

“É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA

R Aurelino Froes Moreira, Nº 363, Edf. Evo Empresarial, sala 506,
Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, CEP: 42.710-500

CNPJ: 03.853.321/0001-27

TEL: (71) 99991-1993; E-MAIL: jdrochaconstrutora@outlook.com

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo

passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).”

A jurisprudência dos tribunais brasileiros respalda a inabilitação/desclassificação de empresas que descumprem regras claras e objetivas estabelecidas nos editais de licitação. Os tribunais têm entendido que a observância rigorosa das regras a editalícias é essencial para a legalidade e a regularidade dos certames, assegurando a confiabilidade do processo e a transparência na escolha do contratado. Diversos precedentes judiciais corroboram essa interpretação, como que se observa na ementa abaixo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as

exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. **(TRF-4 - AG: XXXXX20214040000 XXXXX-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)**

Nesse sentido, transcrevemos alguns posicionamentos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. **(TCU 00199520091. RELATOR: MARCIS BEMQUERER. DATA DO JULGAMENTO: 15/02/2011).**

"É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas." **(Acórdão: 460/2013 - Segunda Câmara. Data da sessão: 19/02/2013. Relator: Ana Arraes).**

"Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas."

(Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara. Data da sessão: 04/12/2007.

RELATOR: BENJAMIN ZYMLER).

“O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha.” **(Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. DATA DA SESSÃO: 13/09/2011. RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES)**

O Art. 30 da Lei Nº 8666/1993, traz que A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso).

Não existe em nada características semelhantes entre o que foi pedido versus o que foi apresentado!

Mais ainda: “Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Com isso, o ato administrativo que declarou a empresa **CONTRATT’US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** como habilitada neste certame deve ser anulado pela própria comissão, para o regular prosseguimento do procedimento.

Considerando tudo o quanto aqui exposto, **entende-se pela incorreta HABILITAÇÃO da CONTRATT’US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, posto que o julgamento da douta Comissão Permanente de Licitação não encontra qualquer amparo legal, violando todas as



JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA

R Aurelino Froes Moreira, Nº 363, Edf. Evo Empresarial, sala 506,
Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, CEP: 42.710-500

CNPJ: 03.853.321/0001-27

TEL: (71) 99991-1993; E-MAIL: jdrochaconstrutora@outlook.com

disposições jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual deve a decisão ser reformada.

III - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente à V.S.^a que **seja recebido o presente recurso, julgando-o procedente, REFORMANDO-SE A DECISÃO E DECLARANDO-SE INABILITADA A CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, evitando assim a busca pela tutela jurisdicional para a devida apreciação.

Não sendo acatados os pedidos aqui aduzidos, REQUER que se digne V.S.^a de **fazer remessa das presentes razões recursais à apreciação da autoridade que lhe for hierarquicamente superior**, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
pede-se DEFERIMENTO.

Salvador, 11 de novembro de 2023

JD ROCHA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ.: 03.853.321/0001-27

MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO

ENG CIVIL CREA-BA 0506837548

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI
CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C9ccCmk7acbyA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Pelo presente instrumento particular de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador/Bahia, nascido em 13/07/1993, portador do RG nº 12.098.162-96 SSP/BA e CPF 013.560.765-56, residente edomiciliado na Rua Jovino Machado dos Santos, 5, Casa 5, QD X, LT 42,43, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.709-270, Brasil. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI**, de CNPJ **03.853.321/0001-27**, e NIRE **29600328761**, com sede na Rodovia BA 093, SN, Santa Rosa, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000. Com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve alterar e consolidar o seu contrato social, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Endereço empresarial:

O endereço da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a ser: Rua Aurelino Fróes Moreira, nº 363, Edifício Evo Empresarial; Sala 506, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.710-500:

CLÁUSULA SEGUNDA – Nome empresarial:

A razão social da empresa passa: JD Rocha Construtora EIRELI

CLAUSULA TERCEIRA – Capital social:

O capital social da empresa, que antes era R\$ 200.000,00, passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), correspondente a 100% do Capital Social. O valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) é integralizado neste ato, pelo titular **JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA**, em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUARTA – Objeto social:

O objeto social da empresa passa a ser:

Construção de edifícios, CNAE 4120400; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, (esvaziamento E limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, e poços de esgoto; limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama), CNAE 3702900; Coleta de resíduos não-perigosos, (resíduos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas), CNAE 3811400; Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211101; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213800; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, CNAE 4221902; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, CNAE 4221903; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, exceto obras de irrigação, CNAE 4222701; Montagem de estruturas metálicas (soldagem ou montagem de

Req: 81200000043243

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/02/2022

003

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761

estruturas permanentes de metal), CNAE 4292801; Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299501; Obras de engenharia civil, (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo), CNAE 4299599; Demolição de edifícios e estruturas de concreto, (demolição manual, mecanizada ou através de implosão), CNAE 4311801; Preparação de canteiro e limpeza de terreno, (preparo e limpeza de terreno para obras) CNAE 4311802; Perfurações e sondagens, CNAE 4312600; Obras de terraplenagem, CNAE 4313400; Serviços de preparação do terreno, (demarcação do local de construção, drenagem do solo destinado a construção, rebaixamento de lençóis freáticos), CNAE 4319300; Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321500; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, CNAE 4322301; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, CNAE 4329105; Impermeabilização em obras de engenharia civil, CNAE 4330401; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários e embutidos, CNAE 4330402; Obras de acabamento em gesso e estuque, CNAE 4330403; Serviços de pintura de edifícios, CNAE 4330404; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, (Colocar revestimento em cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras, colocação de tacos, carpetes, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas de pisos, colocação de papeis de paredes) CNAE 4330405; Obras de acabamento da construção, (Instalação de toldos e persiana; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos), CNAE 4330499; Obras de fundações, (Cravação de estacas; Reforço de fundações de edifícios), CNAE 4391600; Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, (Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes; montagem e desmontagem de formas de concreto e escoramentos) CNAE 4399102; Obras de alvenaria, CNAE 4399103; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, CNAE 4399104; Serviços especializados para construção, (Construção de fornos industriais; construção de partes de edifícios, tais como telhados, coberturas, chaminés, lareira, churrasqueira; limpeza de fachadas; jateamento de areia), CNAE 4399199; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, CNAE 4923002; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Transporte de tijolos, telhas, cimentos e materiais de construção de obras), CNAE 4930201; Serviços de engenharia, (Elaboração e gestão de projetos; Inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica; supervisão, e gerenciamento de obras; vistoria, perícia técnica, laudo e parecer técnico em engenharia civil); CNAE 7112000; Locação de automóveis sem condutor, CNAE 7711000; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 7732201; Aluguel de andaimes, CNAE 7732202; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, (Aluguel e leasing operacional, de curta e longa duração, de máquinas elétricas e manuais, sem operador: motores, turbinas, ferramentas, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, contêineres), CNAE 7739099; Limpeza em prédios e em domicílios, (Limpeza de prédios, fábricas, armazéns, prédios públicos), CNAE 8121400; Atividades paisagísticas, (plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, plantio e poda de árvores em área urbana), CNAE 8130300.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Req: 81200000043243

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



004

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI
CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Após alteração a empresa consolida seu contrato social

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE - EIRELI
JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 03853321000127 e NIRE: 29600328761

JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador/Bahia, nascido em 13/07/1993, portadora do RG nº 12.098.162-96 SSP/BA e CPF 013.560.765-56, residente edomiciliado na Rua Jovino Machado dos Santos, 5, Casa 5, QD X, LT 42,43, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.709-270, Brasil BA:, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI**, de CNPJ **03.853.321/0001-27**, e NIRE **29600328761**, com sede na Rua Aurelino Froes Moreira, nº 363, Edifício Evo Empresarial, sala 506, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.710-500, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolvem consolidar o seu contrato social, a qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Denominação: A empresa tem como nome empresarial **JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI**, e se rege pelo disposto neste contrato e pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Cláusula 2ª - Sede e Prazo de Duração

A empresa tem sua sede e funciona na Rua Aurelino Fróis Moreira, nº 363, Edifício Evo Empresarial, Sala 506, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.710-500, e, iniciou as suas atividades em 11/04/2000 sendo o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – Objeto

Objeto social da empresa:

Construção de edifícios, CNAE 4120400; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, (esvaziamento E limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, e poços de esgoto; limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama), CNAE 3702900; Coleta de resíduos não-perigosos, (resíduos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas), CNAE 3811400; Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211101; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213800; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, CNAE 4221902; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, CNAE 4221903; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, exceto obras de irrigação, CNAE 4222701; Montagem de estruturas metálicas (soldagem ou montagem de

Req: 81200000043243

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

005

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761

estruturas permanentes de metal), CNAE 4292801; Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299501; Obras de engenharia civil, (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo), CNAE 4299599; Demolição de edifícios e estruturas de concreto, (demolição manual, mecanizada ou através de implosão), CNAE 4311801; Preparação de canteiro e limpeza de terreno, (preparo e limpeza de terreno para obras) CNAE 4311802; Perfurações e sondagens, CNAE 4312600; Obras de terraplenagem, CNAE 4313400; Serviços de preparação do terreno, (demarcação do local de construção, drenagem do solo destinado a construção, rebaixamento de lençóis freáticos), CNAE 4319300; Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321500; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, CNAE 4322301; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, CNAE 4329105; Impermeabilização em obras de engenharia civil, CNAE 4330401; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários e embutidos, CNAE 4330402; Obras de acabamento em gesso e estuque, CNAE 4330403; Serviços de pintura de edifícios, CNAE 4330404; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, (Colocar revestimento em cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras, colocação de tacos, carpetes, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas de pisos, colocação de papeis de paredes) CNAE 4330405; Obras de acabamento da construção, (Instalação de toldos e persiana; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos), CNAE 4330499; Obras de fundações, (Cravação de estacas; Reforço de fundações de edifícios), CNAE 4391600; Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, (Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes; montagem e desmontagem de formas de concreto e escoramentos) CNAE 4399102; Obras de alvenaria, CNAE 4399103; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, CNAE 4399104; Serviços especializados para construção, (Construção de fornos industriais; construção de partes de edifícios, tais como telhados, coberturas, chaminés, lareira, churrasqueira; limpeza de fachadas; jateamento de areia), CNAE 4399199; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, CNAE 4923002; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Transporte de tijolos, telhas, cimentos e materiais de construção de obras), CNAE 4930201; Serviços de engenharia, (Elaboração e gestão de projetos; Inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica; supervisão, e gerenciamento de obras; vistoria, perícia técnica, laudo e parecer técnico em engenharia civil); CNAE 7112000; Locação de automóveis sem condutor, CNAE 7711000; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 7732201; Aluguel de andaimes, CNAE 7732202; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, (Aluguel e leasing operacional, de curta e longa duração, de máquinas elétricas e manuais, sem operador: motores, turbinas, ferramentas, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, contêineres), CNAE 7739099; Limpeza em prédios e em domicílios, (Limpeza de prédios, fábricas, armazéns, prédios públicos), CNAE 8121400; Atividades paisagísticas, (plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, plantio e poda de árvores em área urbana), CNAE 8130300.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Req: 81200000043243

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



006

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Cláusula 4ª - Abertura de Filiais, Escritórios e Depósitos.

A empresa através do titular poderá, a qualquer tempo, poderá abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Cláusula 5ª - Capital Social

O capital social é R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo titular **JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA**, e corresponde a 100% do Capital Social.

Cláusula 6ª - Responsabilidade

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do seu capital.

Parágrafo Único – O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, formalizando, se realizada a cessão ou transferência, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 7ª - Administração

A administração da empresa cabe ao titular **JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA** com poderes e atribuições de representarem ativos e passivamente a empresa, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar qualquer ato, ressalvando-se o poder de representar a empresa perante as instituições bancárias, onde agirá sempre no interesse da empresa, sendo autorizada o uso da denominação social apenas para os negócios que constituam objeto da empresa. (art. 997. VI – Art. 1.063 1º CC/2002).

Parágrafo Primeiro - É vedado o administrador usar a denominação social em atividades estranhas ao interesse social da empresa, bem como assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis. (Art. 997, VI – art. 1.015 e art. 1.064 – CC/2002).

Parágrafo segundo – É facultado o administrador constituir, em nome da empresa, procuradores com cláusula “Ad Negocia” e/ou “Ad Judicia”, devendo o instrumento de mandato conter prazo de duração.

Parágrafo Terceiro – O administrado **JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA**, já qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Req: 81200000043243

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

007

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011. §1º, CC/2002).

Cláusula 8ª Da Não Participação em Outra EIRELI

A Titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não participa de qualquer outra empresa Individual de responsabilidade Limitada.

Cláusula 9ª Exercício Social

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, cabendo a administradora prestar contas da sua administração, mediante a elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente e após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, o titular e administrador fará jus a distribuição financeira dos resultados em sua integralidade a que é possuidora.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O Exercício Social poderá ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período encerrando-se no último dia. A empresa poderá apurar resultado, mensalmente, bastando para isso à elaboração de demonstração do resultado.

Parágrafo Terceiro - Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediárias, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/02.

Cláusula 10ª – Da Remuneração

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. (Art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

Cláusula 11ª – Do Falecimento ou da Incapacidade Superveniente

No caso de falecimento, interdição, incapacidade, insolvência, dissensão, impedimento definitivo ou retirada do titular, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente empresa, que prosseguirá com os respectivos herdeiros e/ou sucessores, desde que sejam legalmente capazes e como remanescentes, sendo imprescindível a anuência expressa das formalidades legais para que ocorra a sucessão. Não sendo possível ou inexistindo interesses dos herdeiros e/ou



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Req: 81200000043243

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

008

2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761

sucessores, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados conforme as disponibilidades financeiras da empresa e com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva.

Cláusula 12ª - – Liquidação da Sociedade

A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação da empresa, o titular estabelecerá o método de liquidação e nomeará o liquidante que passará a funcionar no período de liquidação.

Cláusula 13ª - Do Aumento e Redução do Capital Social

Ressalvado o disposto em Lei Especial, pode ser o capital aumentado, nos termos do Art. 1.081, do Código Civil, com correspondente modificação no contrato social e arquivamento na Junta Comercial.

Cláusula 14ª - Das alterações contratuais

O presente contrato só poderá ser alterado, reformado ou a empresa distratada, em qualquer época, por deliberação do titular.

Cláusula 15ª – Foro

Fica eleito o foro da comarca de Lauro de Freitas-Ba, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

O titular assina este instrumento particular, obriga-se a cumprir o presente, para que se iniciem os seus efeitos jurídicos e legais.

Lauro de Freitas, de janeiro de 2022.

JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA
TITULAR

Req: 81200000043243

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/02/2022

009



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjX3M0C9ccCmK7adbyA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

**2º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
JD ROCHA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI
CNPJ nº 03.853.321/0001-27 e NIRE 29600328761**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjXr3M0C9ccCmK7acbyA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Req: 81200000043243

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

010



227073878

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JD CONSTRUTORA EIRELI
PROTOCOLO	227073878 - 09/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

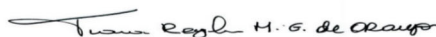
NIRE 29600328761
CNPJ 03.853.321/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98165426 DE 28/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/02/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98165426

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01356076556 - JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA - Assinado em 23/02/2022 às 18:04:49



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165426 em 28/02/2022

Protocolo 227073878 de 09/02/2022

Nome da empresa JD CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82463783655758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

011

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA JD CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 03.853.321/0001-27



JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.560.765-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12.098.162-96, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOVINA MACHADO DOS SANTOS, 5, CASA 5, QD X, LT 42,43, BURAUQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42709270, BRASIL.

Titular da empresa de nome JD CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600328761, com sede Rua Aurelino Frões Moreira, 363, Sala:506, Buraquinho Lauro de Freitas, BA, CEP 42710500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.853.321/0001-27, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial JD CONSTRUTORA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI.

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa que gira sob o nome empresarial JD CONSTRUTORA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI. A empresa adotará o nome fantasia .

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS, BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

LAURO DE FREITAS, BAHIA, 2 de maio de 2022.

JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

Req: 81200000627393

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98196630 em 27/05/2022

Protocolo 226111792 de 27/05/2022

Nome da empresa JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 53504934298475

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

012

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3M0C-q4dajTchwny&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01356076556-JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI
PROTOCOLO	226111792 - 27/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600328761
CNPJ 03.853.321/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98196630 DE 27/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/05/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01356076556 - JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA - Assinado em 26/05/2022 às 11:07:01



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98196630 em 27/05/2022

Protocolo 226111792 de 27/05/2022

Nome da empresa JD ROCHA CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600328761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 53504934298475

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1844445507

NOME
JOAO LUCAS RIBEIRO ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1209816296 SSP BA

CPF
013.560.765-56

DATA NASCIMENTO
13/07/1993

FILIAÇÃO
JOAO DORIA ROCHA JUNIOR
DAYSE LUCIDE RIBEIRO ROCHA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05503067340

VALIDADE
22/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/05/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LAURO DE FREITAS, BA

DATA EMISSÃO
10/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91559892375
BA710316581

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

LIVRO Nº: 0967
FOLHA Nº: 164
ORDEM Nº: 022982



Procuração bastante que faz JD ROCHA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18/11/2021)** nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, compareceu como **OUTORGANTE, JD ROCHA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.853.321/0001-27, com sede na Rodovia BA 093, sem número, Bairro Santa Rosa, na cidade de Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE número 29600328761, neste ato representada, conforme cláusula Quarta do Contrato Social, por seu administrador, **JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA**, brasileiro, filho de João Doria Rocha Junior e Dayse Lúcida Ribeiro Rocha, nascido em 13/07/1993, solteiro, conforme declaração, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade número 12.098.162-96 - SSP/BA, expedida em 24/02/2012, inscrito no CPF/MF sob o número 013.560.765-56, residente e domiciliado na Rua Jovina Machado Dos Santos, 42, Bairro Buraquinho, em Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.709-270, endereço eletrônico: janjarocha1@hotmail.com; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pela representante legal da pessoa jurídica OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, o senhor **MARCIO PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, filho de Celso Vasconcelos Sampaio e Lucia Regina Pereira dos Santos, nascido em 16/07/1979, casado, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 568890701 - SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação sob o número 1852350015 e registro 02751743140, expedida em 21/05/2015, inscrito no CPF/MF sob o número 790.752.745-72, residente e domiciliado na Rua Urbino de Aguiar, 401 Ed. Mariana Ap. 304, Bairro Acupe de Brotas, em Salvador - Bahia, CEP: 40.290-100, endereço eletrônico: sampaio.eng@gmail.com; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões;

participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, carta convite, pregão eletrônico, pregão presencial e dispensa de licitação; enfim, assinar, requerer, promover e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a empresa OUTORGANTE, por bom, firme e valioso, **podendo, inclusive, substabelecer**. O presente mandato será válido por tempo indeterminado. O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. **Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar.** **DO USO DA PROCURAÇÃO:** Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações. Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R\$ 42,60, Fundo de Modernização R\$ 1,69, FECOM R\$ 11,64, Defensoria Pública R\$ 1,14, Taxa de Fiscalização R\$30,25, FMMPBA R\$ 0,88, total R\$ 88,20. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu, FELIPE MATHEUS XAVIER DOS SANTOS, Escrevente, digitei este instrumento de procuração e colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, consoante o que faculta o parágrafo 4º do Art. 167 da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 03, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 09, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral de Justiça, o qual, após lido e achado conforme, assinam a folha do livro arquivada nestas notas, (a.a) FELIPE MATHEUS XAVIER DOS SANTOS, JD ROCHA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, representada pelo senhor JOÃO LUCAS RIBEIRO ROCHA, e eu, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, que subscrevo e assino em público e raso. Traslada na mesma data. **DAJE emissor 9999 série 028 sob número 295834**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1608AB8545567
V464IJQ1N1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.


FELIPE MATHEUS XAVIER DOS SANTOS
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
A

NOME
MARCIO PEREIRA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
568890701 SSP BA

CPF
790.752.745-72

DATA NASCIMENTO
16/07/1979

FILIAÇÃO
CELSON VASCONCELOS SAMPAIO
LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02751743140

VALIDADE
19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
21/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15091015875
BA510730551

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1852350015

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN